



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PL 5230/2023)**

Dê-se nova redação ao § 2º-C do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 36.....

.....

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no caput do art. 35-D desta Lei.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do caput do art. 26 da LDB determina que os currículos da educação básica tenham uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada, que considere “as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Já no PL 5.230/2023, o art. 35-B estabelece que o currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos. Adiante, na proposta para o art. 36, o projeto estipula que os itinerários formativos devam se articular com a parte diversificada a que se refere o citado caput do art. 26.

Ora, nesses termos, haverá no ensino médio uma base nacional comum e uma parte diversificada; a etapa será composta por uma formação geral básica, que é comum, e por itinerários formativos, a sua vez variáveis. Por



fim, os itinerários formativos devem estar vinculados com a mencionada parte diversificada prevista no art. 26, caput, da LDB. Assim, ainda que seja formulada uma proposta de diretrizes nacionais para os itinerários formativos, cada rede de ensino terá autonomia para elaborar os currículos de suas escolas em respeito às necessidades e demandas locais.

Com efeito, o propósito desta emenda, ao suprimir a previsão de uso dos conteúdos dos itinerários formativos nas avaliações nacionais em larga escala, é assegurar que não haja prejuízos em tais exames aos estudantes de diferentes redes, tampouco à liberdade dos entes federados para estabelecer os currículos dos itinerários formativos com base nas respectivas realidades. Premidos pela avaliação, os sistemas de ensino poderiam oferecer currículos voltados exclusivamente para o enfrentamento da avaliação, em prejuízo do progresso e crescimento dos estudantes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, que foi construída em diálogo com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade.

Sala da comissão, 18 de abril de 2024.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**

